



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às treze horas e quarenta e oito minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Extraordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Enéas Bazzo Torres, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta parabenizou o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira pelo seu aniversário, ocorrido na data de hoje, dia quatro de setembro, com adesão dos demais componentes da Turma, do Representante do Ministério Público e dos advogados presentes na tribuna. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 914-33.2007.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ZELIR MEURER GHEDIN, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Denize Maciel de Camargo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 149600-30.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Maria Cristina Dutra Fernandes, Agravado(s): PLANALTO AGROINDUSTRIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Lawrence de Melo Borges, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, o exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 11 da Lei 7.347/85, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (15ª) do dia 19/09/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 763-50.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ ALBERTO DE BARROS VASCONCELLOS E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria objeto do recurso - Interpretação da cláusula normativa que versa sobre a base de cálculo do pagamento da complementação de aposentadoria RMNR. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 1235-75.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ GUSTAVO MARTINS, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER GALLERIA, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1509-73.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADRIANO MARCELO UNGARELI, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Jorge Marcos Souza, Agravado(s): GASCOM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Valdez Freitas Costa, Agravado(s): WRS



SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 3561-92.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s) e Agravado(s): GUILHERME BASTOS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo do reclamante; II) dar provimento ao agravo da reclamada, para nova análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista no tocante ao tema "Multa do art. 477 da CLT"; e III) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT; **Processo: Ag-AIRR - 669-48.2013.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEDI BELMIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Gomes de Mello, Agravado(s): EXPRESSO MARLY LTDA., Advogado: Telêmaco Brandão, Agravado(s): ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA E OUTRA, Advogada: Vanderleia de Paula Ferreira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1400-52.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO AMÉRICO DE OLIVEIRA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabricia de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10715-02.2013.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE RAMOS DE SOUZA, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S. A., Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Advogado: Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690-91.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ALEXANDRE CASSIANO, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Advogada: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 763-96.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATA BEZERRA MONTEIRO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1038-67.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÔNICA DENISE VIANA DE BARROS, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALMAR SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA., Advogada: Milena Martins Castelli Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 955-29.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERSPUMA DO BRASIL LTDA., Advogado: Victor Alexander Mazura, Agravado(s): WAGNER ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Arnaldo Fortes Alcântara Filho, Advogada: Keity Rocha Porto de Oliveira, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1428-36.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENAN MICHEL CASTRO DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): PLASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Carlos Farah, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Descontos Salariais Indevidos. Necessidade da Comprovação de Dolo ou Existência de Autorização Expressa em Caso de Culpa. Artigo 462, § 1º, da CLT" por possível violação do artigo 462, § 1º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (15ª) do dia 19/09/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 2078-58.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JURACI FARIA DA SILVA, Advogado: Ana Paula Ferrer, Agravado(s): GT INTERSERVICE EIRELI - EPP, Advogado: Fábio Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10189-67.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Maria das Graças Salles, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): THAIS CAROLINA PINHEIRO LIMA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Rosano de Camargo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 445-53.2016.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORLANDO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Adriana França da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11028-39.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): TATIANE SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora, em virtude da Petição 234222/2018; **Processo: AIRR - 11641-07.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE MÁQUINAS MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): METALÚRGICA STORI LTDA., Advogado: Cesar Augusto Gavron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 93900-71.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Recorrente



e Recorrido: ANTÔNIO RICARDO HYPÓLITO, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação da Empregada ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Implementação dos Requisitos Para a Obtenção do Benefício de Aposentadoria. Leis Complementares Nos 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula Nº 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Hipótese de Complementação de Aposentadoria Ocorrida Após a Vigência das Leis Complementares nos 108 e 109/2001", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, em sua redação atual, e violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão de primeira instância, em que se julgou improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Fica prejudicado o exame dos temas "fonte de custeio", "reserva técnica", "média trienal" e "teto-limite". Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do reclamante, no que diz respeito ao tema dos anuênios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Acordo Firmado Perante a Comissão de Conciliação Prévia. Alcance. Integração de Horas Extras e de Diferenças Salariais por Desvio de Função na Complementação de Aposentadoria" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados no pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração das horas extras e das diferenças salariais por desvio de função, reconhecidas via acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação. Para fins de custeio, desde já fica autorizada a realização dos descontos da cota-parte do reclamante, bem como a contribuição devida pelo Banco do Brasil S.A. à PREVI, além da recomposição da reserva matemática necessária, igualmente à cargo do Banco do Brasil S.A., conforme for apurado em liquidação de sentença, por meio de cálculo atuarial. Juros e correção monetária na forma da lei. Valor da condenação e custas inalteradas para fins processuais; **Processo: RR - 366-27.2011.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GILMAR JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Do Acórdão Regional Por Negativa De Prestação Jurisdicional. Prescrição. Anuênios. Interstícios Promocionais", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre o aspecto fático não examinado referente aos temas arguidos pelo reclamante, especialmente no que diz respeito à suposta existência de previsão contratual prévia às normas coletivas, relativa ao pagamento dos anuênios e dos interstícios promocionais pleiteados, ficando sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 640-64.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): APETIT SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO



LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): ISABEL GONÇALVES DIAS DIOGO, Advogada: Ana Pedrina Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 790-40.2011.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDGARD FAGUNDES JÁCOME, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Renato César Matos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Artigo 477 da CLT. Pagamento das Verbas Rescisórias Efetuado no Prazo Legal. Atraso na Entrega das Guias do TRCT e CD/SD" por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; conhecer do recurso de revista no tema "Contribuição Previdenciária. Aviso-Prévio Indenizado. Natureza Indenizatória. Incidência Indevida" por violação do artigo 28, inciso I, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor do aviso-prévio indenizado; não conhecer dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 1664-07.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogada: Joselma Rodrigues da Silva Leite, Recorrido(s): TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS DE MANAUS SOCIEDADE DE PROÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: Rodrigo Abreu Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONCAUSALIDADE. PERCENTUAL DE PENSÃO MENSAL MATERIAIS", por violação do artigo 950, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os valores fixados em sentença a título de danos morais e materiais ("fixação da indenização por danos morais e materiais no equivalente a 50% do valor pleiteado na inicial, o que perfaz a quantia de R\$ 93.670,00, o que ora é deferido ao autor a título de indenização por danos morais e materiais"). Custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **Processo: RR - 94-19.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Base de Cálculo", por contrariedade à OJ 324 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a totalidade das parcelas de natureza salarial seja considerada como base de cálculo do adicional de periculosidade. Fica mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 116-55.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL DO CORAÇÃO DE LONDRINA LTDA., Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ELEMAR SCHMIDT, Advogada: Cáscia Lane Antunes Bilhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo. Salário Mínimo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 1243-16.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSE DA SILVA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamado; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Trabalhador Avulso. Horas Extras E Intervalo Interjornada De 11 Horas. Independente Do Operador Portuário", por violação dos arts. 7.º, XIV, da Constituição Federal e 8.º da Lei 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes à 6.ª diária e aquelas trabalhadas em prejuízo ao intervalo interjornadas, seja estendida também às hipóteses em que houve a prestação de serviços para operadores portuários distintos; **Processo: RR - 536-47.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): CLAUDIANE MEDEIROS MARTINS, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo; **Processo: RR - 1369-55.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NILTON FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Edivaldo Tavares dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Do Art. 477 Da CLT. Vínculo Empregatício Reconhecido Em Juízo", por violação do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a multa prevista no § 8.º do referido dispositivo. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1617-26.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RENILSON RODRIGUES SOARES, Advogado: José Dutra Dias Filho, Recorrido(s): CELTA ENGENHARIA S/A, Advogado: Jesus Racine Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema " ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO. SERRA CIRCULAR ELÉTRICA. FRATURA EXPOSTA DE DEDOS, COM LESÃO DE TENDÃO E AMPUTAÇÃO DE FALANGES DISTAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA EMPRESA.", por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que sejam julgadas as matérias remanescentes do recurso ordinário do autor e da empresa. Mantido o valor da condenação arbitrado em sentença (R\$ 50.000,00). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais); **Processo: RR - 2422-64.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscila Sabag Nicodemo, Recorrido(s): FRANCILENE UYARA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Divisor. Bancária", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento para fixar o divisor 180 para o cálculo das horas extras da reclamante; **Processo: RR - 2565-51.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ELIZANGELA DA CONCEIÇÃO MENEZES, Advogado: Carlos Alberto dos Santos Hantke, Recorrido(s): SL BRASIL COMÉRCIO E PUBLICIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 10181-80.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FRANÇA, Advogado: Osvaldo Alves Silva Júnior, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o da lide. Por consequência, fica excluída a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 (artigo 538, parágrafo único, do CPC/73); **Processo: RR - 12192-35.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ESTEFÂNIA DE SOUSA ATHAYDE, Advogado: Roberval Afonso da Silva, Recorrido(s): ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PÁTIOS PARA DEPÓSITOS DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 679-82.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - IFC, Procurador: Otaciano Carlos Freitas Costa, Procurador: Ana Cristina Ben, Recorrido(s): FABIANO PACHECO DA ROSA, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): OLÍVIO E PIETROBELLI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 733-53.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): ROBSON DUARTE DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 1072-87.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): ALBÉRICO JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR, Advogada: Priscilla Verônica



Sarmiento Tenório Gallindo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eduardo Cunha Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 1359-65.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): BENEDITO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Aurélio de Almeida, Recorrido(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 1482-74.2014.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SALETE DA SILVA BOTH, Advogado: Ivan Alves Dias, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Doença Ocupacional. Indenização Por Danos Morais E Materiais. Prescrição. Ciência Inequívoca Da Lesão Após A Promulgação Da Emenda Constitucional Nº 45/2004. Prescrição Trabalhista. Marco Inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 1622-64.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCOS JOSÉ GOMES DA CRUZ, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ICEBERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Adriana Moreira de Andrade, Advogada: Lara de Góes Salvetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Preliminar de Nulidade da Decisão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão regional, proferido por ocasião do exame dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que seja proferida nova decisão, com manifestação expressa sobre a existência, ou não, de previsão convencional acerca da natureza jurídica da cesta básica e auxílio-alimentação fornecidos pela reclamada, bem como sua inscrição no PAT no período de vigência do contrato de trabalho do reclamante, conforme requerido nos embargos de declaração da reclamante. Fica SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso do reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 2062-25.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REINALDO VIGANÓ, Advogado: Janaina Peres Silva, Advogado: Octávio Teixeira Brilhante Ustra, Advogado: Veridiana Moreira Police, Recorrido(s): SALVI-ELETRO FITTING MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Fabíola Cassel Ferri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, V da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao



pagamento da indenização por danos morais (três salários do reclamante); **Processo: RR - 2241-70.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALINE NICLEVISK FRISOLI, Advogada: Adriana Wenk, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRÊMIO. PROGRAMA DE INCENTIVO VARIÁVEL - PIV. PAGAMENTO HABITUAL. NATUREZA SALARIAL", por violação ao artigo 457, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a integração do prêmio de incentivo variável ao salário da reclamante com os reflexos correspondentes; **Processo: RR - 10590-85.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Sandrigo Alves de Brito Gomes, Recorrido(s): MARINA SOLANGE DE LIMA, Advogado: José Renato Proença Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Ente Público, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 10624-02.2014.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): CÉZAR JORGE DA SILVA E SILVA JUNIOR, Advogado: Rafael Tartari Ramos, Recorrido(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 10726-17.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA E OUTRO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Recorrido(s): JUCELLI DAIANA GALASSINI DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Ricardo Rodrigues Stabile, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 11002-91.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOAO BAPTISTA LINO, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 11004-91.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Rosimeri Alves Trintin, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Auxílio-Alimentação. Natureza Jurídica Salarial. Empregado Demitido e Posteriormente Readmitido no Emprego por Força da Lei de Anistia Nº 8.878/1994. Alteração da Natureza Jurídica



do Benefício Durante o Período de Afastamento do Emprego. Orientação Jurisprudencial Nº 413 da SbDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente a ação para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação, e, em consequência, deferir-lhe os reflexos sobre as demais parcelas salariais, observado o período imprescrito. Devido o pagamento de honorários advocatícios, correspondente a 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Súmula nº 219, item I, e da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 do TST. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais correspondentes a R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: RR - 11065-86.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): RENAUD BRAZILEIRO NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Advogado: José Renato Proença Neves, Recorrido(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 11291-46.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): VERA LÚCIA COSTA MELO, Advogada: Ana Paula Gonçalves Claro, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis de Souza Portela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 80005-72.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): PEDRO CANUTO AGUIAR FILHO, Advogado: Fabio Silva Araújo, Recorrido(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Advogado: Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público; **Processo: RR - 1000433-31.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDIMILSON NOGUEIRA NASCIMENTO, Advogado: Lucimar Vieira de Faro Melo, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 17-53.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARILI SALETE DONGISKI, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Advogada: Mônia Masochi Frizon Gregianin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei 605/49, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os reflexos das diferenças de adicional noturno, horas extras e horas de sobreaviso,



decorrentes do deferimento das promoções por antiguidade, incidam na base de cálculo do repouso semanal remunerado; **Processo: RR - 379-48.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MÁRCIA MARIA DE FREITAS SAMPAIO, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento do "adicional de periculosidade no percentual de 30% do salário base da reclamante durante todo o contrato de trabalho, bem como reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio, FGTS e multa de 40%" (pág. 196). Custas, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 220,00, em razão do novo valor arbitrado à condenação - R\$ 11.000,00; **Processo: RR - 385-18.2015.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): EDIVALDO COSTA DA MEMÓRIA, Advogado: Luiz Otávio de Verçosa Chã, Recorrido(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Raffo Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária pelas verbas trabalhistas devidas ao reclamante; **Processo: RR - 1229-22.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ANDREANO ALVES DE JESUS, Advogado: Gilvan Guerra de Melo, Recorrido(s): AVISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 1405-30.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): CEZAR ANTÔNIO FASOLIN, Advogado: Roberson Laert de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções decorrentes do PCCS/1995 deferidas na Ação Coletiva com aquelas concedidas por força de normas coletivas a igual título; **Processo: RR - 1415-24.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): RODRIGO MAGALHAES DE JESUS, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado da Bahia; **Processo: RR - 1630-62.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): JOSÉ JOAQUIM SILVA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): VANCOOPER - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, PASSAGEIROS E SERVIÇOS, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 2524-18.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NERCI SILVERIO DA SILVA CAVALCANTI, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Michele Carvalho Scherk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo, de forma integral, com seus postulados reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: RR - 10064-91.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): MARIA LUIZA DE MORAES DOS SANTOS, Advogado: Kermit Monteiro Filho, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 10498-96.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DEIVID DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Robson Rosado Feijó, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento ao apelo para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Prejudicados os demais temas trazidos no recurso de revista diante da exclusão do ente público da lide; **Processo: RR - 11226-92.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): SANDRA PIRES AMÂNCIO, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 11566-19.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Recorrido(s): CRISTIANE CRISTINA AMARO TEIXEIRA JUSTINO, Advogado: Alfredo Aparecido Esteves Torres, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Agente Comunitário De Saúde. Incentivo Financeiro Adicional. Instituição Por Portaria Do Ministério Da Saúde. Ausência De Legislação Específica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento dos incentivos adicionais e julgou improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, a cargo da reclamante, de cujo recolhimento está isenta, em razão da gratuidade de justiça deferida na sentença; **Processo: RR - 12052-66.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Recorrido(s): REGINA HELENA DE CARVALHO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Crystian Petterson Galante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 12381-72.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VALCIR SOUZA FREITAS, Advogado: Robson Rosado Feijó, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Ente Público, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 100062-16.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSELI MARIA SACCARDO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Abadia Beatriz da Silva Figueiredo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar, subsidiariamente, o ente público ao pagamento da multa fundiária de 40%, nos termos da sentença de 1ª instância de fls. 49/54 dos autos eletrônicos; **Processo: RR - 1000265-06.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): MARCOS PAULO DA SILVA, Advogado: Rogério Márcio Pereira de Almeida, Recorrido(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Lúcia Maria Affonso Foganholi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, item V do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 1001670-62.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): VALCINÉIA DOS SANTOS, Advogado: Leandro César Andrioli, Recorrido(s): COOPERATIVA TIETE E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Recorrido(s): CENTRAL NACIONAL DAS COOPERATIVAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CENACOPE, Advogado: Ana Paula Lorenzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública reclamada, excluindo-a da lide; **Processo: RR - 196-87.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira, Advogado: Paulo Iguacu Crema da Rocha, Advogado: Antonio Guilherme de Almeida Portugal,



Recorrido(s): MAURINA DANTAS GONCALVES DA CRUZ, Advogado: Wolney César Rubin, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA CAMBÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 491-25.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PEDRO FELIPE PELEGRINO E OUTRO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se determinou a integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras noturnas (pág. 619). Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: RR - 569-92.2016.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): IVNA DA COSTA SILVA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): SERVNAÇ SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Lidiane Pinheiro Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 648-05.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Julianderson de Araujo Barros Barbosa, Recorrido(s): VANDERLEI DA CONCEIÇÃO, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Tessa Almeida Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 659-64.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DIMAS DOS SANTOS LIMA, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Alex Salim M. Hussain, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Recorrido(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS) e, assim, excluí-la da relação processual; **Processo: RR - 922-41.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): LUIS PAULO CONRADI, Advogado: Jamile Damiana de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, limitar o dever de pagamento do adicional noturno normativo, superior ao legal, ao período



compreendido entre 22 e 6 horas da manhã. Custas inalteradas; **Processo: RR - 960-06.2016.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Recorrido(s): HUDSON FERNANDES SAMUEL DA CONCEIÇÃO, Advogado: Márcio Frederico Arruda Montenegro, Advogado: Maryhélvia Amaral Pinheiro de Paula, Recorrido(s): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 1495-71.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): JEANNE CARVALHO MENDES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): SATURNY - ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 2163-42.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ROSINEIDE PERES OLIVEIRA, Advogada: Kelly Anne Corrêa de Oliveira, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 4166-40.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): JUSCELINO TEIXEIRA CHAVES, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 11280-11.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Mauro Rontani, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Procurador: José Roberto Gaiad, Recorrido(s): ANDRÉ XAVIER VALIM, Advogado: Silas Gonçalves Mariano, Recorrido(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 11618-52.2016.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ROZÂNGELA DA SILVA VIEIRA, Advogada: Patrícia Carneiro Silva Comar, Recorrido(s): EVOQUE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 12141-82.2016.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Recorrido(s): MARINALVA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: RR - 100050-38.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO SANTOS DE BARROS, Advogado: Roan Flores de Lima, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; **Processo: RR - 1000079-38.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): MARILEI HINCKEL DE LIMA, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 1000390-22.2016.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Lisonete Risola Dias, Recorrido(s): SOLANGE OLINDINA DA SILVA, Advogado: Adriano Alves de Araújo, Recorrido(s): V.S. DOS ANJOS DE SOUZA, Advogado: Alexandre Hideyo Tursi Matsutacke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 1000894-43.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCIANA SABOYA CHIAVENATO, Advogada: Thaiz Wahhab, Recorrido(s): SPSYN PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Adriana Rivaroli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra relativa aos dias de férias fruídos fora do período concessivo em razão do fracionamento irregular, observado o terço constitucional. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1001308-03.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PATRÍCIA DA MATA COSTA SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada "a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, observando-se a Súmula nº 200, do C. TST, a Súmula nº 381, do C. TST, as diretrizes indicadas na fundamentação, a compensação, o que se faça apurado pelos seguintes títulos: adicional de periculosidade e reflexos em saldo de salário, aviso



prévio indenizado, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%" (pág. 196). Custas, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 320,00, em razão do novo valor arbitrado à condenação - R\$ 16.000,00; **Processo: RR - 1001767-35.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): CHIMENE EUSTACHE, Advogado: Nório Ota, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 16-21.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): REGINALDO GOMES MARQUEZINI, Advogado: Norlay Iclay Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Agravado De Petição Em Autos Apartados. Deficiência De Traslado", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice do não conhecimento do agravo de petição por deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara de origem de origem, para que providencie e remeta ao Tribunal Regional as peças necessárias para o julgamento do agravo de petição, a fim de que o Tribunal Regional prossiga no exame do apelo interposto, como entender de direito; **Processo: RR - 20418-97.2017.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Itamara Araujo Bispo, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): VERIDIANA FERREIRA COLARES, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA., Recorrido(s): NOVA R&H CONSULTORIA EM RH LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 253700-56.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA LÚCIA SILVA TAVARES, Advogado: Anderson Okuma Masi, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho. Inobservância do Intervalo Intrajornada. Norma de Saúde do Trabalhador. Ausência de Pagamento de Horas Extras", por violação do artigo 483, alínea "d", § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e, conseqüentemente, condenar o reclamado ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes a essa modalidade de ruptura do pacto laboral. Acrescenta-se à condenação o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas pelo reclamado acrescidas de R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: ARR - 59-40.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de ELDON RONEY PEREIRA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Christian Thelmo Ortiz, Agravante(s) e Recorrido(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ADM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elvane de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - a) conhecer do recurso de revista dos autores quanto ao tema "quantum indenizatório" por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o valor da indenização por danos morais; b) conhecer do recurso de revista dos autores quanto ao tema "honorários advocatícios" por violação ao artigo 20 do CPC/1973, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação; c) não conhecer dos demais temas do recurso de revista dos autores. Aplicação de juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Custas no importe de R\$ 4000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ARR - 1314-35.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA SOARES DE SOUZA FARIAS, Advogado: Rodolfo Noletto Caixeta, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE COMISSÕES", por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto as verbas decorrentes da rescisão indireta. Mantém-se o valor da condenação; **Processo: ARR - 10142-24.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO ANTONIO GUISSI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Arnaldo dos Anjos Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Prescrição. Gratificação Semestral Prevista em Regulamento Interno da Empresa. Descumprimento de Norma Regulamentar. Lesão de Trato Sucessivo Que Se Renova Mês a Mês" por má aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição parcial e quinquenal da pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de gratificação semestral prevista em norma regulamentar do banco reclamado e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da demanda relativa à incorporação da gratificação semestral pretendida, conforme entender de direito. Sobrestado o exame das demais matérias dos agravos de instrumento em recurso de revista interpostos pelo reclamado e pelo reclamante, em razão de possível determinação de retorno dos autos à Corte de origem; **Processo: ARR - 779-95.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): DOUGLAS HEBERT DOS SANTOS, Advogada: Danielle Carine da Silva Santiago, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA



DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 191 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, em parcelas vincendas e vencidas, com os reflexos legais e nos limites postulados na petição inicial, observando-se o período imprescrito, ou seja, a partir de 7/4/2009. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e às custas processuais, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais); **Processo: ARR - 10012-68.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAN RIBEIRO BONIFÁCIO, Advogada: Silvânia Turcato Martins Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: ARR - 10087-73.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Marcos Gomes Cutrim, Agravante(s) e Recorrido(s): ALBUQUERQUE ENGENHARIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Gilliard Nobre Rocha, Advogado: Thales Rocha Bordignon, Administrador Judicial: OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, por violação do artigo 944 do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância, em que se condenou a reclamada no pagamento de indenização por danos morais coletivos no importe de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), "a ser revertido ao Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT (Lei n.º 7.998 de 1990) ou, a critério do Ministério Público do Trabalho e do Poder Judiciário, em benefício da comunidade acreana" (pág. 2.050), com incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da daquela decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas processuais devidas pela reclamada, no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); **Processo: ARR - 394-29.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Elizângela Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 266900-60.1997.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Advogado: Ana Karolina Correia Menezes, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Embargado(a): FRANCISCO ELDER MARTINS CAMPOS E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os



embargos de declaração da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE - CAPEF para sanar a omissão apontada, imprimindo efeito modificativo ao julgado, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 468 da CLT (má-aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Inverto os ônus da sucumbência. Custas, sob o encargo dos reclamantes, das quais ficam isentos em razão do benefício da justiça gratuita; **Processo: ED-RR - 245000-37.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JURANDIR GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogada: Érika Mendes de Oliveira, Embargante: METALAC SPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Paulo Maurício Belini, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; e II) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; **Processo: ED-RR - 617-13.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): ESPÓLIO de EDSON JOSÉ FABRIS DA ROSA, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1765-54.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PAULO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para complementar a prestação jurisdicional, sem concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 11-18.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO CARLOS BOMBARDA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA., Advogado: Andre Gustavo de Giogio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 29-44.2016.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO BRT BELÉM, Advogada: Lilian Cristina Campos das Neves, Agravante(s): SEC - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONCRETAGEM LTDA., Advogado: Robert Souza da Encarnação, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Heloisa Izola, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADOR, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 126-27.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): JUCILDON DOS SANTOS REIS, Advogado: Péricles Dias Araújo, Agravado(s): CRW SERVIÇOS E ESCAVAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Antônio da Rocha Praça, Agravado(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 192-65.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e



Agravado(s): ROSA DA SILVA ROCHA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Débora Maria Ribeiro Neves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II- dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao artigo 5º, V, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (15ª) do dia 19/09/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 194-34.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÉRGIO ROBERTO SEGALLA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Andréia Cristina Mendonça Melo Fajardo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Halley de Assis Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 207-74.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ROGÉRIO CAETANO DA SILVA, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Agravado(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 210-73.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROSIEL APARECIDO DA SILVA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 218-62.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALDEMAR CAMPOS FREIRE, Advogada: Rosemeire de Jesus Teixeira, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 269-12.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procuradora: Juliana Moraes de Sousa, Agravante(s) e Agravado(s): VERA LÚCIA SANTANTONIO, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, I- não conhecer do agravo de instrumento do município reclamado; II- dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível violação ao artigo 5º, LV, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (15ª) do dia 19/09/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 287-67.2015.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSANGELA INGLÊS DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 2º da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (15ª) do dia 19/09/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 299-14.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGUIA BRANCA LOGISTICA LTDA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ELIVELTON VERVLOET, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;



Processo: Ag-AIRR - 309-71.2015.5.02.0080 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEBASTIÃO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Diniz Angelo, Agravado(s): RENATO DE FREITAS ROSSET E OUTRO, Advogado: Cesar Rodrigo Nunes, Agravado(s): SOEMEG - TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Felício Rosa Valarelli Júnior, Agravado(s): WALTER LUIZ PALONI E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 368-20.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Helen Cristine do Nascimento Ferreira, Agravado(s): ELCI RIBEIRO, Advogado: José Gomes Bandeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 419-37.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIA LOPES DA CRUZ, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 426-29.2010.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogada: Maia Soares Bisan, Embargado(a): IVONE FRANCISCA DOS SANTOS AMORIM, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 458-98.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): DANILA LIMA COSTA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 485-23.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): GENIVALDO CARDOSO, Advogado: Ronaldo Bitencourt Dutra, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491-50.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Advogado: Samuel David de Andrade Medeiros e Barbosa, Advogado: Flávio Henrique Luna Silva, Agravado(s): RICARDO ANDERSON ALVES DOS SANTOS PAIVA, Advogado: Francisco Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 511-96.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Agravado(s): JAIRO LUIS FELTEN, Advogado: Luis Alberto Bordin, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 528-20.2012.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): GRACIANA FONTOURA DE MORAES, Advogado: Luiz Altair Zampronio,



Embargado(a): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 541-57.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): NILSON ANTÔNIO MENEZES, Advogado: Ricardo Luis Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 550-19.2014.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Agravado(s): JOEL SILVA CAMPOS, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 626-28.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS SIPOLATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Henrique Passoni Tonini, Agravado(s): VANUSIA PERES SILVA, Advogada: Brenda Torres Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 633-87.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): TEREZINHA MARQUES ROCHA, Advogado: Carlos Fernando de Menezes Moreira, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Iziquiel Pereira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamante e do reclamado; **Processo: AIRR - 678-78.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA ANGÉLICA DA SILVA ALVES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 694-64.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Embargado(a): ANTÔNIO CÉSAR FARIA DIAS, Advogado: Cezar Rocha Pereira dos Santos, Advogado: Cyntia Rocha dos Santos Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 695-08.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WELBELEY FAGUNDES SOUZA, Advogada: Karine de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 715-92.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA E OUTRA, Advogado: Wanderley Simões Filho, Advogado: João Luiz Brandão, Agravado(s): CÍCERA APARECIDA DE NORONHA ARANTES, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811-86.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): ALESSANDRA CORREA FOGAÇA, Advogado: Roberto Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 856-80.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AXON TRANSPORTES LTDA., Advogada: Fernanda Polidoro Zonkowski, Agravado(s): OZIEL DE ALMEIDA, Advogado: Josiane Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 870-17.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria



Lima Pires de Godoy, Agravado(s): GILCIMAR DE SOUZA SANTANA, Advogado: Marcelo Aparecido Mateus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 872-30.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): IVANILDE DE LOURDES FRANCO MARTINS, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação ao artigo 114 da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (15ª) do dia 19/09/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 879-60.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JEAN ALVES FERREIRA, Advogado: Jean Claude Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 884-74.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISAIAS JOSE DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Aguiar Bertoldo, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 891-56.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARISTIDES TOLEDO JÚNIOR, Advogado: Marco Antonio Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 323 do CPC/2015, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (15ª) do dia 19/09/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 901-84.2016.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA, Procurador: Aladio Costa Ferreira, Agravado(s): CLEIMAR CORREA COSTA, Advogado: Wallace Pessoa Oliveira, Agravado(s): A. M. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 909-73.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Vanessa Medeiros de Oliveira, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 924-03.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NILSON FARIAS JÚNIOR, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 926-83.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): REGIS



DOMINGUES SÁ, Advogado: Ramón Horácio Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 940-87.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVAN DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Issao Kodani, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, Advogado: Ludmila Dada Durão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1019-42.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ELDO XIMENES PRADO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 1064-71.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): LUIZ FELIPE COLA DIEDER, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1064-93.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): J. A. DE MORAES & CIA LTDA. - EPP, Advogado: Júlio Cesar Speranza Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO GUEDES DA SILVA, Advogado: Antônio José Galdino, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o pedido de Justiça Gratuita; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1064-73.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargado(a): EDVAN EVANGELISTA DA COSTA, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogado: Lucinaldo de Oliveira, Advogado: Diego Campezzini Cabral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1124-52.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RISHIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): EDILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1135-53.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALDA FERREIRA PIRES E OUTROS, Advogada: Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Bruna Estáquia Alves Vilar de Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1144-19.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROBERTO CÉSAR LOBATO, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1180-06.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Paulo Nobuo Tsuchiya, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): MARTA RIBEIRO DOS SANTOS COSTA, Advogada:



Gessyca Andrade de Caires, Agravado(s): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Majé de Menezes, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Marcos Rogério Ribeiro Rosseti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1186-18.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA, Advogada: Maria Aparecida Mercúrio, Agravado(s): MEIRE LUZIA TIRITAN CLAUDINO FERNANDES, Advogada: Fernanda Pereira Negrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1229-98.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): WILSON DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1244-85.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Embargado(a): JOSIAS GAVIOLI, Advogado: Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-RR - 1245-18.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: THIAGO HENRIQUE DE ANDRADE, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo, acrescer os reflexos em férias + 1/3, 13º Salário, FGTS, parcelas vencidas e vincendas, correspondentes à condenação ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade; **Processo: AIRR - 1247-66.2015.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezário, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BENEDITO, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO CRIAMAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1257-50.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO MOURA DA MOTA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A. E OUTRO, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1258-53.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Arthur Luppi Filho, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Embargado(a): LINDALVA MARIA ROCHA ESPINOZA, Advogado: Fabiano Aurélio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1260-62.2014.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO VENÂNCIO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Clarisse de Melo Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1306-78.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLÁVIO GERALDO PETRO,



Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keila de Medeiros Duarte, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1402-36.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogada: Marina Coelho Carvalho, Embargado(a): ALCIMAR MARTINS BENVINDO, Advogada: Iole Saraiva Batista Pereira, Embargado(a): REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogada: Timandra Kimberly Bernnett, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1441-70.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BATISTA, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 1468-37.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): DELAISIS MAGLAYNE ROSA VELOZO, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: constatado o erro de autuação informado pela petição Pet-232256-09/20181, chamar o feito à ordem para determinar: I) o cancelamento do julgamento do presente agravo de instrumento na sessão virtual referente à 11ª Sessão Extraordinária da 2ª Turma; II) a reautuação do feito para fazer constar como agravante a UNIÃO (PGF) e como agravadas DELAISIS MAGLAYNE ROSA VELOZO e ITAU UNIBANCO S.A; III) a reinclusão do processo em pauta; **Processo: AIRR - 1473-46.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravante(s) e Agravado(s): IVONIO SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Cléia Leila Batista, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ED-RR - 1508-67.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTÔNIO MACHADO DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1566-83.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): AAM DO BRASIL LTDA., Advogado: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (15ª) do dia 19/09/2018, às 14h; **Processo:**



AIRR - 1570-70.2014.5.03.0018 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM, Advogado: Carlos Augusto de Araújo Cateb, Agravado(s): THAIANE ALVES MOREIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Frede Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1595-69.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTÔNIO FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à embargante de 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, diante do caráter manifestamente protelatório do apelo; **Processo: AIRR - 1603-05.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEVALDO ANDRÉ PEREIRA BRITO, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Agravado(s): CAPRICÓRNIO S.A., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): MISTRALTECH SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1664-23.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Antonio Guilherme de Almeida Portugal, Agravado(s): JOSILENE SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Eduardo Blanco, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMBÉ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1681-54.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): CIBELE XAVIER DE ARAUJO, Advogada: Patricia de Araujo Soneguete, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1704-83.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ROSELI DA ROCHA, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1711-68.2016.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Christianna Lúcia Gondim Soares Lopes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LEOMAR BELARMINO DA SILVA, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Advogado: Clédson Damasceno Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1714-24.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): SEBASTIÃO FRANCISCO BRIGIDO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: Ag-RR - 1777-13.2010.5.15.0071 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Agravado(s): LÁZARO ANTÔNIO DE GOUVEA, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1811-95.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALTERLAN DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1920-82.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): EDILENE BATISTA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Sebastião Erculino Custódio, Agravado(s): VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1927-32.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): RITA MARIA SILVA DE ARAÚJO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, com a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (15ª) do dia 19/09/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1944-10.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): HELLEN LUIZA DE MORAIS, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CASTELO BRANCO, Advogada: Joana Paula Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1947-48.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ ANTÔNIO PEREIRA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2045-57.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIO WISZENSKEDE ANDRADE, Advogada: Danielle Carine da Silva Santiago, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2094-07.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2184-94.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): LUIS CESAR DE ARAUJO, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: I) por



unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (15ª) do dia 19/09/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 2191-90.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Agravado(s): JUAREZ JOSÉ BEZERRA JUNIOR, Advogado: Flávio Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2250-87.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): MARCOS AUGUSTO DE CARVALHO JÚNIOR, Advogada: Daiane Soares Shioya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2303-65.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Felipe Sordi Macedo, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Agravado(s): SHIRLEY ISMENIA QUERINO DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2335-59.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MIUKI NISHIMURA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 2346-59.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Embargado(a): REGINALDO GOMES MARQUEZINI, Advogado: Norlay Iclay Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2430-75.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): BARBARA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): CLUBE DE MÃES DA CASA VERDE ALTA E ADJACÊNCIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2550-58.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA E OUTRAS, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): VANDERLEI APARECIDO ALMEIDA, Advogado: Mirtes Dias Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 3115-67.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): OSMAR AMORIM LEITE, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 3155-09.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA NERY, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa,



Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a embargante no pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC, em razão do claro propósito protelatório do recurso; **Processo: AIRR - 3293-89.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SEMEDO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3511-65.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): SEVERINO MARIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO NOVO HORIZONTE S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10001-68.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): M. A. DE PAULO EIRELI - ME, Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho, Agravado(s): JONATHA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Maria Márcia de Oliveira, Agravado(s): LE PREMIER EMPREEENDIMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 10002-44.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIA DE FÁTIMA FORNAZARI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 10009-53.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOCENIR MACHADO, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): CONNECT PORT ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Marcelo Lima Barcellos de Mello, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10030-22.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CIGUEYO KAWAKAMI, Advogado: José Antonio Tardelli, Advogado: Orides Francisco dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10132-65.2016.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CÍNTIA DA CONCEIÇÃO DE MORAES, Advogada: Andreia Cristina de Lima Tireli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POTIM, Advogado: Luciano Carlos Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10188-72.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): CONSERVADORA E ADMINISTRADORA VITÓRIA LTDA., Advogado: Maria Fernanda Guimaraes de Castro, Agravante (s) e Agravado (s): HELCIO ALMEIDA COELHO, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Agravado(s): BR FRANCE VEICULOS LTDA., Advogado: Rodrigo Mitsuo Souza Hirata, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - negar provimento ao agravo de



instrumento da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 10319-03.2016.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): ELVIS BATISTA DE ANDRADE, Advogada: Rita de Cássia Cândido, Advogado: Germano Carretoni, Agravado(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10354-11.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): BERNARDO MANSUETO DE SOUZA, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 10407-85.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FILEMON T C PEREIRA - ME, Advogado: Silvio José Carvalho, Advogado: Gustavo Brasil Tourinho, Embargado(a): IARA LUCIA DA CUNHA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Vitor Fabiano Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10500-60.2015.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): RONALDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10632-33.2015.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VILMA ROSA AMARAL, Advogada: Luana Cristina Trannin de Britto, Advogado: Marilena de Faria Sarmento Mota, Agravado(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Saulo Roberto Gomes Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10651-88.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCA ADORNO DE LIMA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, Procurador: Deyvi Charlle Araujo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10693-81.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravante (s) e Agravado (s): REGINALDO FERREIRA GOMES, Advogado: Rovilson de Moraes Barreiro, Agravado(s): VALLE MINAS CARGAS FRIOS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Orlando Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10726-58.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA CLARET DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO, Advogado: Ricardo Innocenti, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Vivian Cavalcanti de Camilis, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Pinheiro Cremonez, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: João Batista Botelho Neto, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10728-45.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Marques e Silva, Agravado(s): GILBERTO DUTRA HERNANDEZ, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10738-71.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Paulo da Silva Santos, Agravado(s): MARCELO KAMEI, Advogado: Diogo Rafael Lisboa Alves, Advogado: Marcus Vinicius Pacheco e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10803-59.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDUARDO RODRIGUES ANTÔNIO, Advogado: Luiz Felipe Barbosa Ramos, Agravado(s): HOSPITAL DA BARRA DA TIJUCA S.A., Advogado: Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS - CIEU, Advogada: Eliane Vaz Pires da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Maria da Dores Ramos Silveira Terra, Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Advogado: Mário Roberto Sant' Anna da Cunha, Advogada: Eliane Vaz Pires da Silva, Agravado(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Advogada: Maria da Dores Ramos Silveira Terra, Advogado: Mário Roberto Sant' Anna da Cunha, Advogada: Eliane Vaz Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10897-56.2013.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATO FAUSTINO NOGUEIRA, Advogado: José Jorge Soares, Agravado(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10910-83.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Embargado(a): UBIRATAN PINTO DIAS, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Celestino da Silva Neto, Advogado: Camilla Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10929-35.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Mansur Sabbag, Advogado: Ricardo Virando, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Raquel Edlaine Prates, Procurador: Lucas Danilo Celestino Caetano, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Procuradora: Aline Cristofoletti Magossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10942-79.2016.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s): CLÁUDIO BORBA OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Sampaio Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11009-58.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): CLODOALDO MANOEL CORREA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS



DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (15ª) do dia 19/09/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 11131-06.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): CARLOS ANDERSON DE LIMA GONÇALVES, Advogada: Francine Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): IRMÃOS BOA LTDA., Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11156-25.2016.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): AIRTON DOS REIS TAVARES RIBEIRO, Advogado: Edimilson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11183-06.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ALIOMAR ROPERO PANESI, Advogada: Denize Teles de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-ED-ARR - 11204-73.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11251-10.2014.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARCIA DA CRUZ BROTTTO, Advogado: José Raimundo Rabêlo Muniz, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria José P. D. Fernandes de Lima, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11270-88.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): EDILZA DE SOUSA SILVA, Advogada: Flávia Teixeira Nogueira de Sá, Advogado: Wenderson Aparecido Nunes dos Santos, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11329-74.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA, Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11375-35.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NOVOLOL MIMOTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11380-**



03.2015.5.15.0050 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EXPRESSO ADAMANTINA LTDA., Advogado: Aldo José Barboza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11528-65.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDSON ALVES CANTUÁRIA, Advogado: Enrico Caruso, Agravado(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Udson Dias dos Santos, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11638-62.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCELO CARLOS OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11639-88.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NADIR BELESSO VETTORI, Advogado: Edelson Suave Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11684-13.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): AUREA LÚCIA ALVES DE SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Sidney Lisboa Chaves, Agravado(s): HAMARISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11721-73.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): SIRLEY RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Costa, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11730-18.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Carlos Eduardo Pagioro, Agravado(s): MARCOS DE ALMEIDA CUNHA, Advogada: Gisele de Mello Almada, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11986-09.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): RICARDO DA SILVA FRANCO, Advogado: Edson Pereira dos Santos, Agravado(s): LIONFER COMERCIAL SIDERÚRGICA LTDA - ME (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Douglas Dias Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12133-07.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): WALESKA OLIVEIRA MACHADO DA SILVA, Advogado: Renato de Andrade Macedo, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Luiz



Cláudio Bravo Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12144-88.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELZA IARA CHERUBINI FOGACA, Advogada: Estela Regina Frigeri, Advogado: Estela Regina Frigeri, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12218-69.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): ERIC JÚLIO FIGUEIREDO, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12265-58.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS EDUARDO, Advogado: Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogado: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12312-73.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Embargado(a): MARIA IGNES DA CUNHA FLAQUER, Advogado: Aderbal da Cunha Bergo, Advogada: Aline Moreira da Cunha Bergo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 20016-25.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES GONÇALVES, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Diego Peres Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 20272-10.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogado: Ângelo Roni Flores Gomes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ROBERT TRINDADE CALDEIRA, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20356-73.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): AMANDA DA COSTA COELHO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20622-97.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Advogado: Elisa Cláudia Sott, Agravado(s): CRISTIANE RADAELLI PRETTO, Advogado: Gustavo Hentges Redecker, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20826-56.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON FERNANDO DE LIMA BAZANA, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21428-26.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSÁLIA LOVATTO DA ROSA, Advogado: Rogério Aime, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21495-07.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): LUIS EDUARDO GARCIA DA SILVA, Advogada: Vanilde de Bovi Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21535-37.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Lucas Bueno de Souza, Advogada: Thayse Sugimoto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): JULIANA DE FÁTIMA DO AMARAL, Advogada: Viviane Potrich Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21649-73.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MIRAMAR CARVALHO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AFPERGS, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 24136-27.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTT, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Renato Noriyuki Dote, Embargado(a): MULTI ENERGISA SERVIÇOS S.A., Advogado: Wilson Vieira Loubet, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo sindicato reclamante tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conceder-lhes efeito modificativo; **Processo: AIRR - 24826-45.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WENDELL HERNANDES BOGARIM, Advogado: Giovanni Filla da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 186 do CC, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (15ª) do dia 19/09/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 56700-62.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELA HELAINE PEREIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO



SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): OSESP COMERCIAL E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Gildete Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ IMPOSTA À RECLAMANTE", por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (15ª) do dia 19/09/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 100167-58.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRIDIMENSIONAL ENGENHARIA S.A., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Agravado(s): ELIVELTON RAYMUNDO HELENO DA SILVA, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 101100-60.2004.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdeger Feiden, Embargado(a): MARIA TEREZA ROCA SEFFRIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 110700-26.2009.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Teresa Destro, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): DENISE DE MOURA FORTES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ARR - 120700-85.2004.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Embargado(a): GILBERTO SIMÕES PIRES SELLMER, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 155800-88.2004.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Embargado(a): SERGIO ROBERTO PRADO DE ALENCAR, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 181000-93.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MÁRCIA LIMA LACERDA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 210122-12.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDEAN ALVES PEREIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Advogado: Genilson José da Cruz, Agravado(s): GUILHERMANO GOMES DE ARAÚJO - ME,



Advogado: Genilson José da Cruz, Agravado(s): THAZIA TANIELLE GOMES DE ARAÚJO, Agravado(s): TATYANNE PATRÍCIA GOMES DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 237200-32.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUIS GERALDO GOMES DUTRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração do reclamante; II - não conhecer dos embargos de declaração da reclamada, por intempestividade; **Processo: AIRR - 241200-39.1999.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): LANCHONETE METRÔ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000008-31.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALCIONE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Willian de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000073-29.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogada: Fátima Regina Cassar, Agravado(s): FÁBIO AMÉRICO DE AMORIM GRANZOTTO, Advogado: João Dias Paião Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000162-83.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REINALDO JOAQUIM DO NASCIMENTO, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1000308-34.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: João Paulo Araújo dos Santos, Embargado(a): LUIS CARLOS AMARAL KFOURI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000375-06.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): MANOEL DE ALMEIDA NETO, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Advogado: Fausto Ferreira Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000489-54.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000577-02.2016.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): JEFFERSON SOUZA SILVA, Advogado: Darci Sebastião da Cruz, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Rodrigo Marchezepe, Advogado: Igor Antônio Rodrigues, Advogado: Paulo Márcio da Silva, Advogado: Vanessa Cardoso Joaquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001101-29.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILMARA PEREIRA DE CASTRO SILVA, Advogado: José Edilson Santos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001285-08.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS JOSÉ DE CASTRO BISPO, Advogada: Vanessa Marinho Bittar, Agravado(s): OGMO – ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Edevones Diones Matos, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Agravado(s): COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS E OUTROS, Advogado: Eduardo Pena de Moura Franca, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): RUMO S.A., Advogado: Fernando Pirocchi, Agravado(s): TRIEX LOCAÇÃO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Fernando Pirocchi, Agravado(s): TERMINAL DE GRANEIS DO GUARUJA S.A., Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Agravado(s): TEAG - TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Agravado(s): RICARDO DA SILVA BEZERRA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001412-34.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HÉLIO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Luís Adriano Anhuci Vicente, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogado: Vitor Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 275 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (15ª) do dia 19/09/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1001587-60.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): JURANDIR TAVARES DE CARVALHO, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Advogada: Eidy Lian Cabeza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001615-47.2016.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Daniela de Oliveira Stivanin, Agravado(s): ADA RAQUEL LAUTON RIBEIRO, Advogada: Sandra Rodrigues Wronski, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Agravado(s): GERALDO GOMES DUARTE, Agravado(s): GILVANDA



GOMES DUARTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001687-35.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSE MARIA DO CARMO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FLORESTA AZUL, Advogado: Roberto Camargo Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1002360-85.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): VIVIANE MAGALI DA SILVA, Advogado: João César Júnior, Advogado: Tatys Barbosa Campos, Agravado(s): TB SERVIÇOS,TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 793-78.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 1842-92.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RETIRO BAIXO ENERGETICA S.A., Advogado: Leonardo Alexandre Lima Andrade Valadares, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela Costa Marques, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ED-Ag-AIRR - 447-12.2015.5.23.0126 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que, após nova inclusão em pauta, seja intimado o Ministério Público na forma da lei; **Processo: ARR - 1598-33.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SÉRGIO RIBEIRO MUYLAERT, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Vanessa Costa Tolentino, Decisão: nos termos do art. 145, do CPC e 318 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes declarou-se suspeita para julgamento do presente feito; ficando sem efeito a vista regimental. Retira-se o processo de pauta para reinclusão em pauta de processos com impedimentos, oportunamente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono patrono do Agravante e Recorrente; **Processo: RR - 269-60.2015.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Advogado: Armando Canali Filho, Recorrido(s): SAFIRA CÔRTEZ ALMEIDA, Advogado: Júlio César Pettarin Sicheroli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral. Quantum Indenizatório. Indenização Fixada em R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais). Redução Para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)" por violação do art. 5º, inciso V, da Constituição da



República e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação de indenização por danos morais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por considerar proporcional ao dano sofrido pela reclamante. Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema “Dano Moral Não Caracterizado. Lei Nº 11.496/2007. Quebra de Sigilo Bancário de Empregado de Banco. Não Demonstração de Análise Indiscriminada das Movimentações nas Contas Bancárias. Atuação Limitada à Observância das Normas Inscritas na Lei Nº 9.613/98” por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais decorrentes da quebra de sigilo bancário. Ressalva de entendimento da Ministra Delaíde Miranda Arantes quando à redução do valor atribuído à indenização por dano moral. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 834-23.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JUCELINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a proceder às progressões horizontais por antiguidade, consoante previsto no PCS, com o pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição parcial. Invertido o ônus da sucumbência, fica a reclamada obrigada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15%, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos na Súmula 219, I, do TST. Custas revertidas, a cargo da Reclamada, no valor de R\$660,00, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$33.000,00, de cujo recolhimento é isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 127300-94.1995.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBERTO RAMOS DE SANTOS E OUTROS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Sérgio Galvão, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Recorrido(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Do Acórdão Regional. Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que promova novo exame dos primeiros embargos declaratórios dos reclamantes (fls. 3282/3306, seq. 3, dos autos eletrônicos), enfrentando de forma expressa os argumentos aduzidos nos itens IV.2, IV.3, IV.4, IV.5 e IV.6 do referido recurso. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente, qual seja "Cálculos De Liquidação. Diferenças De Complementação De Aposentadoria. Violação Da Coisa Julgada"; **Processo: RR - 127900-18.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELISEU GUARIENTO FILHO, Advogado: José Saraiva, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 38900-67.2002.5.04.0512 da 4a.**



Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogado: José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): MARILENE BRESOLIN BENINI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo o acórdão de págs. 1.486-1.503, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 54500-89.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NESTOR DE SOUZA, Advogada: Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Advogado: Aluizio Napoleão, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann que proferiu voto divergente, no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil/2002 e, no mérito, dava-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); com juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Obs.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Presente à Sessão a Dra. Mariana Prandini Fraga Assis, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 7300-02.2005.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLA SIMONE SCHUMANN NOGUEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrente(s): BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto aos temas: a) "Norma interna do Banco Banestado. Dispensa imotivada pelo sucessor - Banco Itau S.A. Reintegração indevida", por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração da reclamante; b) "Adicional de Transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e de todos os seus reflexos; c) "Horas Extras. Comissionista Misto. Pagamento apenas do Adicional quanto à Parte Variável", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das horas extras, em relação à parcela variável da remuneração, se restrinja ao adicional de, no mínimo, 50%, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas; d) "Horas Extras. Abatimento. Critério Mensal X Critério Global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das importâncias pagas sob o título de horas extras seja realizado independentemente do mês de pagamento, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 desta Corte; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe



provimento para deferir o pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, mantidos os critérios de apuração definidos na sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 20509-83.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GETULIO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: André Luís Soares Abreu, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Priscila Fergutz Prisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), determinando a incidência de juros de mora sobre a condenação indenizatória desde a data do ajuizamento da ação e a atualização monetária devida a partir do arbitramento do quantum indenizatório por esta Corte superior, nos termos da Súmula nº 439 do Tribunal Superior do Trabalho. Custas acrescidas de R\$ 400,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 20.000,00. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1375-25.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MÁRCIA CRISTINA DE MORAES PORTELA, Advogada: Jane Salvador, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Advogada: Michelle Cristina Taborda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar a controvérsia relativa ao recolhimento pelo empregador das contribuições previdenciárias por ele devidas para a entidade de previdência privada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o pleito da petição inicial objeto deste provimento, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 1325-82.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: José Victor Soares Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ DUARTE, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do OGMO/RG; e II) não conhecer do recurso de revista de Tecon Rio Grande S.A.; **Processo: RR - 512-75.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Rafael Vicente Ramos, Procurador: Délia Cristina Fernandes Ramos, Recorrido(s): CARLOS RENATO PERES, Advogado: Mauro da Rosa, Recorrido(s): MELNICK EVEN CITRINO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Ricardo José da Rocha, Recorrido(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Marcelo Barbosa Lauermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada, excluindo-a da lide, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 2235-32.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Afonso Santos Lobo, Recorrido(s): GERALDO BORGES PIMENTA NETO, Advogado: Gustavo de Mattos Giroto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: CauInom - 6451-94.2015.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Autor(a): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Réu: GERALDO BORGES PIMENTA NETO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC/2015 (artigo 267, inciso VI, do CPC/1973). Obs.: Presente à sessão o douto patrono da Autora, Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: RR - 716-49.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Advogada: Andréia Bambini, Recorrente(s): PEDRO DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Divisor", por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 200 para apuração das horas extras. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Andréia Bambini; **Processo: RR - 1453-28.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCELO ROSA, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Omar Sfair, Advogado: Roberto Strauch, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogada: Fabiana Dudek Stefanis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 1047-06.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CIRO FREITAS BERQUÓ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA E FONTE DE CUSTEIO", por violação ao artigo 6º da LC 108/2001, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade da FUNCEF quanto às contribuições para a reserva matemática e para a fonte de custeio. Custas inalteradas; **Processo: RR - 197-65.2002.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLEIDE ROCHA SANTOS, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Rafael Mendes Gatto, Decisão: suspender o julgamento do



processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade Provisória. Doença Ocupacional", por violação do art. 118 da Lei 8.213/1991 e art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade da reclamante decorrente de doença ocupacional e condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente aos salários do período entre a data da despedida e o final da garantia de emprego (nos termos da Súmula 396, I, do TST), além de FGTS e da respectiva multa de 40%, das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e do décimo terceiro proporcional, a serem apurados em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Thiago Barbosa de Oliveira. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Dáison Carvalho Flores; **Processo: RR - 146700-68.2003.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDRÉ SÁ BARRETO FERNANDES, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Doença Ocupacional. Indenização Por Danos Materiais. Incapacidade Parcial E Permanente", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos danos materiais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 51600-15.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUZANE DUARTE DA SILVA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da gratificação de função na base de cálculo das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: Ag-AIRR - 2411-22.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para prover o agravo de instrumento, por possível violação do art. 93 da Lei 8.213/91, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (15ª) do dia 19/09/2018, às 14h; **Processo: ED-RR - 1849-69.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ROBSON PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 82600-20.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): JANUCIA GOMES DA SILVEIRA, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Agravado(s): S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000824-32.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO SOUZA FERNANDES, Advogado: Cláudio Weinschenker, Agravado(s): MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 99, § 7.º, do CPC/2015, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (15ª) do dia 19/09/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 11482-89.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ECOBLENDING AMBIENTAL LTDA., Advogado: Leonardo Lago Nascimento, Agravado(s): MICHAEL JEFERSON MANZE SOUZA, Advogado: Alair Fernandes Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-ED-ARR - 146500-89.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JUAREZ FLORENCIO FERREIRA DA PAZ, Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Embargado(a): CENTRAL DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS LTDA. - CETREL, Advogada: Ana Virgínia Menzel, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 2294-84.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO AMAZONAS - OCB/AM, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo do sindicato reclamante tão somente para corrigir erro material, nos termos do art. 897-A, § 1º, da CLT, alterando o dispositivo do despacho proferido para que passe a constar que "Dessa forma, NÃO CONHEÇO do recurso de revista da reclamada, com espeque nos arts. 932, III, c/c 1.011, I, do CPC de 2015 e 118, X, do RITST"; **Processo: AIRR - 10700-06.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Advogado: Andre Santos, Agravado(s): CLÁUDIA ADRIANA ROSA DE OLIVEIRA PEIXOTO, Advogada: Arlete Mesquita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial e possível violação do art. 1.026, §2º, do NCPC (art. 538, parágrafo único, do CPC/1973), para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (15ª) do dia 19/09/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 37-50.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Agravado(s): LUÍS ALBERTO MONTEIRO MARGALHO E OUTROS, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Denis William Moreira de Almeida, Agravado(s): EDMILSON DOS SANTOS BELFORT, Advogado: Paulo Victor Oliveira dos Santos, Agravado(s): JOSUÉ DE LIMA RAMOS, Advogado: Ariclei dos Santos Maia, Agravado(s): VALCY CORRÊA BALIEIRO, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): EDMILSON SILVA DE SOUZA, Advogado: Jamison Nei Mendes Monteiro, Agravado(s): IVETE DA SILVA E SILVA, Advogado: Osvaldo Souza de Campos, Agravado(s): RUTILENE PINHEIRO DE QUEIROZ, Agravado(s): AGNALDO BARRA FAÇANHA, Advogado: Marcos Augusto dos Santos Pimentel, Agravado(s):



NILSON DE MIRANDA CORDOVIL, Advogado: Paulo Victor Oliveira dos Santos, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO BARROS DE SOUSA, Advogado: Jamison Nei Mendes Monteiro, Agravado(s): FABIANO VINHOTE CAMPELO E OUTRO, Advogada: Eveni Milhomem Alves Teixeira, Agravado(s): IVES NONATO ARAÚJO DE BRITO E OUTRO, Advogada: Josimara do Nascimento Barra, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DIAS, Advogado: Antônio Carlos Costa Silva, Agravado(s): JOSÉ BERTINO DA MOTA FILHO E OUTROS, Advogado: Rubens Boulhosa Pina, Agravado(s): RAMIRO BAIÁ MARTINS, Advogado: Paulo Victor Oliveira dos Santos, Agravado(s): ADÉLIO DA SILVA LOUREIRO, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Agravado(s): ROSIVAL TRINDADE FAÇANHA, Agravado(s): ORIVAL QUARESMA FERREIRA, Agravado(s): MIGUEL PEREIRA SUARES COLARES, Advogado: Arthur Silva Lobo, Agravado(s): CHARLES DE MELO BATISTA, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ LOGÍSTICA LTDA., Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ BRASIL S.A., Agravado(s): ZAMIN RESOURCES SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA., Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ COOPERATIEF U.A., Agravado(s): CLIFFS INTERNATIONAL LUXEMBOURG S.A.R.L., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 21327-71.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Patrícia de Moraes Buchrieser, Agravado(s): JANICE DE LOURDES SILVA GRIPP, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Leonardo Zanini Oliveira, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (15ª) do dia 19/09/2018, às 14h; **Processo: ED-RR - 247500-28.2001.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANTÔNIO IRINEU PELEGRIN ROMERO, Advogada: Lúcia Ribeiro Arantes, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 782-02.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAILSON PEREIRA LOPES, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Sergio Gonini Benicio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11340-89.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): RICARDO FERREIRA DIAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o acórdão proferido pela Corte a quo no julgamento dos embargos de declaração, determinando-lhe o retorno dos autos a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas pela ré em seus embargos de declaração, em especial sobre se havia previsão no acordo coletivo da categoria acerca da instituição de Plano de Demissão Voluntária,



esclarecendo se a norma em questão continha cláusula expressa de quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, e se tal condição constou dos demais instrumentos celebrados com o empregado, de modo a viabilizar a análise sobre a aplicação ao caso da ratio decidendi que respaldou a decisão do STF; devendo registrar, ainda, se a adesão do reclamante e a rescisão do contrato de trabalho se deram no prazo de vigência desta norma. OBS.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 1082-06.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): KARINA MARTINS RODRIGUES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Erick Ricardo Gomes de Lira, Advogado: Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 1409-36.2015.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): MARIA YARA MORAIS FORRER, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 10876-82.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ROSIMAR MARIA BARROS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Advogado: Maria Aline Arriel, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Thays Vieira Damasceno, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 10948-04.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): TATIANE APARECIDA SOARES DA SILVA, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Advogada: Ana Clara Pereira Guerra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 725-47.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDSON GOMES DA COSTA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito da petição da agravada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS (Petição TST-Pet. 234515/2018.6), de suspensão do andamento do presente feito, na medida em que o tema em



discursão nestes autos não se refere ao objeto da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da "Medida Cautelar na petição 7.755" que concedeu a tutela à requerente para "obstar os efeitos do julgamento proferido pelo TST, nos autos dos IRR's nºs 21900-13.2011.5.21.0012 e 118-26.2011.5.11.0012, conforme será explicitado na fundamentação do acórdão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10704-11.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Maria Helena Autuori Rosa, Agravado(s): JOAQUIM GOMES DE FARIA, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO COOPERTRAN LTDA, Advogado: Fernando Lucindo Flores Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5-87.2017.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIANA PIRES DE SOUZA, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85-82.2016.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Agravado(s): CICERO DAVID DA SILVA, Advogado: Silvana Paulino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 138-26.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATO FERREIRA SANTOS, Advogado: Aderbal Viana Vargas, Agravado(s): ICOFORT AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 141-03.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO DE JESUS DÓRIA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 149-84.2017.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS JOSE VIANA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567-37.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IVAN BENTO VALENTE, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 592-38.2011.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDEMIR DOS REIS MAURÍCIO, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento, aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 619-72.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WELLINGTON LIMA DA SILVA, Advogado: Davydson Araujo de Castro, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla



Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692-15.2016.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONARDO ITALO DA SILVA, Advogada: Karla de Sousa Máximo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 717-68.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVAN RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727-88.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rômulo dos Santos Lima, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Agravado(s): MARIANO GAYOSO CASTELO BRANCO NETO, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 789-92.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROBERTO SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Leonardo Augusto Bueno, Advogada: Nelma de Sousa Melo, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 900-933, em que se condenou a reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora por dia trabalhado, a ser acrescida do adicional convencional, respeitado o mínimo legal, com os reflexos já deferidos na aludida decisão. Condenação que ora se acresce para R\$ 20.000,00, com custas acrescidas para R\$ 400,00; **Processo: AIRR - 793-30.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): RIVALDO VITAL MOURA, Advogado: André Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 883-69.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): NELI RODRIGUES, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema Prescrição. Progressões por Antiguidade. Limitação das Progressões à Data de Implantação do Novo Plano por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças salariais decorrentes da incorporação ao salário da reclamante das progressões por antiguidade e reflexos, nos termos do pedido de letra "a" da petição inicial, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença de origem, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00); **Processo: AIRR - 901-26.2015.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Renata Sousa dos Santos



Salluh, Agravado(s): JEVERSON SOUZA SILVA, Advogado: Agnaldo José dos Anjos, Agravado(s): JOÃO COUTO SILVA - ME, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Agravado(s): CONSTRUTORA INTEGRAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 941-08.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): LICILDO DIOGO TEIXEIRA, Advogado: Ari Fontes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 994-93.2012.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GUILHERME LIMA CORDOVA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Férias. Fracionamento. Período Não Inferior a Dez Dias. Não Demonstração de Situação Excepcional. Pagamento em Dobro" por violação do artigo 134, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que os reclamados foram condenados ao pagamento da dobra incidente sobre as férias dos períodos aquisitivos de 2006, 2008, 2009, 2010 e 2011, todas com 1/3; **Processo: AIRR - 1008-58.2016.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): AMAURY VENICIO DA SILVA LIMA, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1072-84.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DESENBAHIA-AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A, Advogado: Joao Vitor Ribeiro Guimaraes, Advogado: Pedro Jose Souza de Oliveira Junior, Agravado(s): ANDRÉ CONCEIÇÃO PEREIRA, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Leonardo Bispo Ferreira, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1079-88.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: André Gustavo de Giorgio, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1103-40.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEANDRO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Agravado(s): GÖRTLER LABORATÓRIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Enrico Francavilla, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Tarcisio Rodolfo Soares, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CONDOMÍNIO BOSQUE DA IMPERATRIZ II, Advogado: Haroldo Aguiar Inove, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1123-90.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): JANE DE FÁTIMA NOWASCO DA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial



contrariedade à Súmula nº 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo Município de Tubarão apenas quanto ao tema que discute a natureza da prescrição aplicável à pretensão autoral de pagamento de diferenças de auxílio-alimentação previsto em Lei Municipal, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (15ª) do dia 19/09/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1212-38.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): MANOEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Francisco de Assis Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1421-80.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JOÃO MARIA CÂMARA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado, Banco do Brasil S.A. Por unanimidade, ainda, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, ante possível violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (15ª) do dia 19/09/2018, às 14h; **Processo: ARR - 1570-61.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Alberto José Marchi Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO DA SILVA LEITE, Advogada: Anapaula Horta Salvador Chiareli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; e conhecer do recurso de revista da primeira reclamada somente no tema "Multa. Artigo 477 da CLT. Pagamento das Verbas Rescisórias Efetuado no Prazo Legal. Homologação Tardia" por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: AIRR - 1815-87.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOANA D'ARC RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Stela Rodighiero pacileo, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2047-46.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Giselle Prima Galvão, Agravado(s): DIEGO NUNES NASCIMENTO, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Agravado(s): JANILSON MARCELINO DE OLIVEIRA - ME, Advogada: Josleine Virgínia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2455-58.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Milene Lumi Sakamoto, Agravado(s): CLÁUDIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2872-61.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THIAGO DE ASSIS ALCÂNTARA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10066-63.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DEBORAH DE FÁTIMA MORAIS, Advogado: Hudson Guimarães Tavares, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10135-35.2015.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Bruno Amano dos Santos, Agravado(s): DANIEL FRAGNAN BUTTIGNON, Advogado: Fabrício Fausto Biondi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10218-57.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALCINEU DE MADUREIRA CALÇADOS LTDA., Advogada: Nelcelir Lacerda Azevedo Maia dos Santos, Agravado(s): RELBERTH DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10243-43.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Flávio Penna Mendonça, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BARBOSA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que seja sanada a omissão, emitindo-se pronunciamento expreso sobre as questões objeto do recurso ordinário e dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado no tocante à aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras e sobre o teor das normas coletivas colacionadas aos autos. Fica SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 10261-09.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): S.W.R. TRANSPORTES LTDA., Advogado: Neimar Zavarize, Advogada: Karina Paradela Cunha da Silva, Agravado(s): JOAREZ JOÃO RICARDO, Advogado: Victor Costa Giuberti, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10316-39.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ISAMAR TRANSPORTES URGENTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): KELVIN EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Aline Gonçalves Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10373-85.2017.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogada: Luciana Nazima, Agravado(s): WILSON ANDRADE RODRIGUES, Advogado: Paulo José Nalon de Andrade, Agravado(s): RF CONSTRUTORA LTDA. - EPP, Advogado: Cleudemir Marques Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10491-68.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): ADNA LEITE VIEIRA, Advogado: Ricardo Carvalho Antunes, Advogado: Daniel Carvalho Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10531-89.2017.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): SÉRGIO SANCHEZ PEREIRA, Advogado: James Bezerra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10535-42.2016.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Advogada: Camila Anhezini Duarte Moreira, Agravado(s): MARIA TEREZA TUNIS, Advogado: Rafael de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10543-71.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, Advogado: Mariana Yuri Arai, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Recorrido(s): JUVENIL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10646-93.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): ADRIANO AMOROSO DE MENDONÇA OLIVEIRA, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (15ª) do dia 19/09/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 10673-70.2016.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogada: Luciana Nazima, Agravado(s): LUCAS DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Agravado(s): TRANSTELLI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10800-31.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10825-76.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVERTON FERNANDO MACEDO, Advogado: Michele de Oliveira Esparrinha Guimarães, Agravado(s): TRANSPORTADORA VERONESE LTDA., Advogado: Tatiana Delafina Nogaroto, Agravado(s): LINDE GASES LTDA, Advogado: Vivyanne Patricio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10851-22.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): MEIRE ADRIANA LIMA DE CARVALHO, Advogada: Lúcia



Maria de Andrade Taborda dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10924-31.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GISELLE MARA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Éricka Marques Lott, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Iuri Augusto Fernandes de Lima, Advogado: Flávia Carvalho Machado, Advogada: Mariana Tavares Muniz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Professor do Senac. Ausência de Habilitação Legal e Registro no Mec. Desnecessidade. Contrato-Realidade. Enquadramento como Professora. Horas Extras Devidas", diante de possível violação do artigo 318 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (15ª) do dia 19/09/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 11063-78.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): LEICY MARIA PANTUZA DE JESUS, Advogado: José Carlos de Oliveira, Agravado(s): TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA, Advogado: Bruno Augusto Barros Rocha, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11074-12.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOGOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES PLANEJADOS LTDA., Advogado: Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Agravado(s): ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo Rodolfo Marques, Agravado(s): ROGE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Jorge Luiz Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11261-47.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): JOSELITO DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11276-98.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dennis Olimpio Silva, Agravado(s): LEONARDO CABRAL DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo Peixoto da Silva, Advogado: Raphael Ribeiro de Queiroz Pinto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11281-29.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CERÂMICA NOVA CANAS LTDA., Advogado: José Alberto Barbosa Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11353-98.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): CARMEN LÚCIA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): JK SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11426-05.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIRINEI BELINO, Advogado: Giranildo Dalla Valle, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Taís Silva Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11441-83.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PLANET DEL REY COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): BÁRBARA ROZZATTI EUFRÁSIO ANTUNES, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11460-57.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE LEOPOLDINA, Procuradora: Camila Lacerda Montes, Agravado(s): MARIA GABRIELA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Fernanda Silva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11527-74.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): MÔNICA PAULA DE OLIVEIRA BENTO, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11630-15.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): MARIA ALICE GHEZZI HORTA, Advogado: Mauro Cipriano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11742-02.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCAS HERNANDES DE FREITAS MARRA, Advogado: Luiz Antônio da Silva Júnior, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Flavio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11769-91.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA ITAPAGIPE AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Rafael Augusto de Ávila, Agravado(s): LEONALDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Alex Jeus da Costa Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11824-76.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOISÉS VIEIRA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Advogado: Michelle Barradas Pereira, Agravado(s): FORMAS ALIANÇA E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Cyntia Lia Arêas Carnevale, Agravado(s): PDG REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): LIVING CEDRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11828-09.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): UANDA EDUARDO MOREIRA BAHIA, Advogado: José Nunes da Costa Neto, Agravado(s): S&AA MARKETING LTDA. - ME, Advogada: Maria Claudia Keppler Nogueira de Barros, Advogado: Rafael Frias e Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12184-07.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CAMILO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12286-91.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): ALINE SOARES MAURICIO GARETI, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12536-24.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO BRIZOTI JÚNIOR, Advogado: João Brizoti Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Procurador: Ricardo César Varnier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12799-61.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÉRGIO JACINTO GUIMARÃES, Advogado: Kleyton Rafael Leite dos Santos, Agravado(s): ADÃO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Jean Nogueira Lopes, Agravado(s): JOÃO VALENTINO BORGES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12830-74.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12898-27.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ALEXANDRE MARIN TACITO, Advogada: Dionice Marin, Agravado(s): FOCCO LOGISTICA & SERVICOS LTDA., Advogado: Danny Tavora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20708-38.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): FINCH BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAN IRIBARREN REINALDO, Advogado: Pablo Benites, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista no tema "Honorários Advocatícios. Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula no 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 20722-64.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): MARLI ROSA DOS SANTOS, Advogada: Lia Luciana Jost, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola



Cobianchi Nunes, Agravado(s): DASS SUL CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Ricardo Hoppe, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CHICO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Sabrina Schneider, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SOBREMONTA LTDA., Advogado: Jorge Luiz Hullen Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20850-17.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Lucas Medeiros da Silva, Agravado(s): DULCE HELENA CARDOSO, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24000-28.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CÉLIA REGINA GAZOTI DEBESSA, Advogado: Dário Domingos de Azevedo, Agravado(s): FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (15ª) do dia 19/09/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 26025-19.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Jonas Ratier Moreno, Agravante(s) e Agravado(s): INDUSPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS PANTANAL LTDA., Advogado: Thiago Lara Silva, Advogado: Juliano Tannus, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E OUTRO, Procurador: Denir de Souza Nantes, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de tutela provisória de urgência de natureza antecipada incidental formulado por Induspan Indústria e Comércio de Couros Pantanal Ltda. e, em face de possível violação do artigo 114, inciso VII, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (15ª) do dia 19/09/2018, às 14h; bem como, em virtude desse provimento, deixar de analisar, neste momento processual, o agravo de instrumento da Induspan Indústria e Comércio de Couros Pantanal Ltda; **Processo: RR - 33000-34.2001.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): MARIA NUNES, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo o acórdão de págs. 1.161-1.109, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 52700-46.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Daniele Corrêa Santa Catarina, Agravado(s):



SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Agravado(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SCCDPEES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 81299-56.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Charles Baccan Júnior, Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): FRANCISCO ILÁRIO DA SILVA, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Recorrido(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Renata Sousa dos Santos Salluh, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 130867-56.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIFAN DO BRASIL AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Lucia Helena Santana D'angel Mazará, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA PRADO, Advogado: Jáder Ribeiro Silva Filho, Agravado(s): JOSE DE ALMEIDA SAMPAIO - EIRELI - EPP, Advogado: Davi José Teixeira Alcântara da Silva, Agravado(s): WALMER ALMEIDA DA SILVA, Advogado: João Paulo Soares Nobrega, Advogado: André Martins Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 145000-62.1999.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAKEKO UEHARA, Advogado: Ricardo da Silva Martinez, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000107-88.2017.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSEFA EDNA ANDRADE DE ARAÚJO, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: André Koshiro Saito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000330-56.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO JOSE DE OLIVEIRA GADELHA, Advogado: Fabio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Jose Roberto Lima de Assumpcao Junior, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Ausência de Instalações Sanitárias na Locomotiva. Condições Degradantes de Trabalho. Quantum Indenizatório. R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). Majoração Devida para R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)" por possível violação do artigo 944 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (15ª) do dia 19/09/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1001409-42.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): ROMILDO FIDELIS, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001587-04.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CITROMAX ESSÊNCIAS LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Agravado(s): MURILO GAGLIARDI BASSO, Advogado: Carlos Eduardo Zülzke de Tella, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001651-96.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): SÉRGIO RAIMUNDO DE MAGALHÃES, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002048-84.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDAB - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: José Fernandes Pereira, Agravado(s): JAIME SOARES DA SILVA, Advogado: Valmir de Souza Vidal, Advogado: Jefferson de Abreu Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002164-42.2016.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): RONILDO ELIAS GOMES, Advogada: Neide Sônia de Farias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1455-13.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA- SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria por empregado. Custas inalteradas. OBS.: Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ED-Ag-ARR - 87100-96.2007.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDÉZIO LUIZ VALLE, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 2434-15.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Agravado(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, Advogado: Gastão de Souza Mesquita Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-RR - 419-84.2015.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCAS MENDES, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): BENDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Jorge Wadih Tahech, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, que dava provimento ao agravo para, seguir no julgamento e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a decretação da extinção do processo sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que reabra a instrução processual, anulando-se todos os atos praticados a partir da pág. 377-PE, inclusive, destes autos. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido a Exma. Ministra



Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ARR - 1842-80.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): ADELSON RAIMUNDO ANGELO, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que se proceda à correção monetária dos créditos do reclamante pela aplicação da TR, até 24/3/2015, aplicando-se o IPCA-E a partir de 25/3/2015; **Processo: RR - 112-64.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAURO FONTOURA BIGATE, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição Parcial. ECT. Diferenças Salariais Decorrentes De Progressões Horizontais Por Antiguidade", por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total em relação às progressões horizontais por antiguidade dos anos de 1999 e 2005 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante quanto ao direito às promoções horizontais por antiguidade decorrentes da aplicação do PCCS, nos anos de 1999 e 2005. Prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 569-59.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrente(s): MÔNICA REGINA RODRIGUES, Advogada: Eridiane Maria Ribeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: ARR - 731-92.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PAULA SILVA VICTORINO, Advogado: Marcos Henrique Tavares dos Santos, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível violação do art. 64 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (15ª) do dia 19/09/2018, às 14h; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 781-36.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIO ANDRÉ SILVA DA COSTA, Advogado: Marcelo Jorge Dias da Silva, Recorrido(s): JAPESCA DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA., Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1017-61.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANÉSIA FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Rosemary Aparecida Olivier da Silva, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Sílvia Cristina Reis Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2059-76.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OBEDIS MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Carolina Souza Chukst, Recorrido(s): PASOLDLAB



LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., Advogada: Juliana Oselame Macedo Erthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Salariais. Auxiliar De Laboratório. Lei 3.999/61", por violação do art. 7.º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do salário profissional previsto na Lei 3.999/61 e reflexos, conforme se apurar em liquidação; **Processo: RR - 3600-59.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCELO PINHEIRO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Edina Aparecida Perin Tavares, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras", por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, estabelecendo a presunção relativa de veracidade da jornada indicada na petição inicial, decorrente da invalidade dos cartões de ponto britânicos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto, especialmente no que se refere ao regime de compensação e aos intervalos intra e interjornadas, como entender de direito. Custas, pela reclamada, sobre o novo valor da condenação, ora fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: RR - 4744-09.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FABRIZIO MOTTA FAVORETTO, Advogada: Rosicler Ulir Braz, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 28100-43.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÉPOCA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA., Advogado: Jorge Fernando Petra de Macedo, Recorrido(s): RODRIGO ANDRADE BANDEIRA, Advogado: Caroline A. Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Atividade Externa. Controle De Jornada Apenas Por Tacógrafo", por contrariedade a Orientação Jurisprudencial 332, da SBDI-1, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do trabalho externo; **Processo: ARR - 61500-45.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): AELSON GOMES DA NÓBREGA, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s) e Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (15ª) do dia 19/09/2018, às 14h; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 161000-25.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Amor Serafim Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): MIRNA MIGUEL MOURA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: a) "Período Até Maio De 2003. Intervalo Intrajornada. Jornada Contratual De 6 Horas Diárias. Prestação Habitual De Horas Extras.



Intervalo Para Repouso E Alimentação De 1 Hora", por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, relativamente ao período imprescrito até maio/2003, condenar o reclamado ao pagamento de 1 hora extra diária a título de intervalo intrajornada, nos dias em que tiver havido a extrapolação da jornada contratual de 6 horas, acrescida do adicional legal ou normativo, divisor 180, e reflexos em DSR, férias + 1/3, 13.º salários, aviso prévio e FGTS + multa de 40%; e b) "Período Posterior A Maio De 2003. Intervalo Intrajornada. Ônus Da Prova", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, relativamente ao período compreendido entre maio/2003 a 12/4/2007, condenar o reclamado ao pagamento de 1 hora extra diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional legal ou normativo, divisor 180, e reflexos em DSR, férias + 1/3, 13.º salários, aviso prévio e FGTS + multa de 40%. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1001971-23.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): NILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Vinícius Bernardo Leite, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Flávio Roberto Coghi do Carmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (15ª) do dia 19/09/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 3022-74.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): JENIFFER ALMEIDA AMORIM, Advogado: Manoel do Bonfim Freire, Advogado: André Luiz de Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 11161-59.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Agravado(s): MARCOS MARTINS DA SILVA, Advogado: Rubens Hillcoat Riet Corrêa, Advogado: Elaine dos Santos Pacheco, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 1452-41.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GILMAR NUNES DE CARVALHO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Sérgio Fontana, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 2368-35.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SEMEAR S.A., Advogada: Giovanna Morillo Vigil,



Advogada: Bruna Luísa Capellini das Dores, Agravante(s): SNV - SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: João Gilberto Freire Goulart, Agravado(s): ALEXANDRA FIALHO CHAVES, Advogado: Marcos Modesto da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ED-AIRR - 11285-08.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Advogada: Francisca Edna Leal Frago, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Embargado(a): EDILSON SOARES DA SILVA, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ED-ED-ARR - 3563-90.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): VALMIR DONATO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Márcio Keine, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: chamar o feito à ordem para, em virtude de erro material na publicação do voto apresentado por esta Relatora na sessão do dia 07/08/2018, anular o referido julgamento e determinar a reinclusão do processo em pauta para julgamento; **Processo: ARR - 31-84.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO FARIAS DE LIMA, Advogada: Patrícia Massier Nicácio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ED-AIRR - 65-50.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): ALESSANDRA SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Deyvison Souza Brito, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 116-02.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILDENIR FARIAS DE MEDEIROS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 254-54.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): MARIA VANDA VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Wilka Soares Gadelha, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 258-79.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TERMINAL GRANELEIRO S.A. E OUTRO, Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Recorrido(s): MARIO ONAI SIMÃO GONÇALVES, Advogado: Daniele Bonfada de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS



ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL VÁLIDA", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 303-98.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SANDRA REGINA CARDOSO MARIA DE SOUZA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Embargado(a): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Florence Angel Guimarães Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 329-31.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DUARTE BARBOZA, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 419-05.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LIBRAGA, BRANDÃO & CIA LTDA., Advogada: Aline Hauser, Recorrido(s): JOLMIR SOUZA CAMARGO, Advogada: Angelica Genro Lopes Vielmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 431-70.2015.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Wilhem Reindert Santos de Jonge, Recorrido(s): JOSEFA PEREIRA DE LIMA, Advogado: César dos Santos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 564-11.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FERNANDO RAMIRO TECHERA PATRON, Advogado: Leonardo Costa Estrela, Embargado(a): MAURÍCIO GARCIA DOS SANTOS, Advogada: Loire Adami Godinho, Embargado(a): ECO-DIESEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRÃOS E OLEAGINOSAS LTDA., Advogado: Edgar Gomes Figueiredo, Embargado(a): MARCOS VINICIUS ALVES NUNES PATRON, Embargado(a): LUIZ CARLOS PITON, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 626-50.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE RECIFE, Procuradora: Patricia Lobo da Rosa Borges, Embargado(a): JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 637-11.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MONSLEY GARDNEY MARTINS CÂMARA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 687-15.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDSON RIBAS COSTA, Advogada: Deliana Machado Valente, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Arlane Macêdo de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar o



vício apontado, sem conceder efeito modificativo ao julgado que negou provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 752-20.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Renata Pereira Pimentel, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): RONALDO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Ádila Arruda Safi, Advogado: Igor Gabriel Safi da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 849-79.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Fabrício de Souza, Embargado(a): MAIARA GALLO DOS SANTOS, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Nicolás Marcondes Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 850-75.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCAS XISTO DE MELO, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Recorrido(s): NOVOZYMES LATIN AMERICA LTDA, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO" e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extra das horas excedentes à 6ª diária ou 36ª semanal, com reflexos sobre férias +1/3, 13º salários, aviso-prévio, FGTS + 40%, e multa normativa, observando-se o divisor 180, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. ; **Processo: ED-AIRR - 864-10.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): GILMAR DE LIMA XAVIER FILHO, Advogado: Alison Max Melo e Silva, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 887-79.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WETZEL S.A., Advogado: Edinei Antônio Dal Piva, Recorrido(s): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 957-07.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO EDSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 988-39.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALESSANDRO CARLOS BRITO MENESES, Advogado: Silas de Souza, Embargado(a): MASSA FALIDA de TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 990-85.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Vladimar Cavalcante de Aquino, Recorrido(s): DANIEL GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 1068-12.2016.5.17.0006 da**



17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIA LUCINÉA GOLTARA, Advogado: Leonardo Dalvi Alvarenga, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 1102-69.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): LAUDEVIR DE LIMA, Advogado: Aparecido Ferreira Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogada: Ana Lucia Rodrigues Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada; **Processo: RR - 1331-13.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMVIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Ricardo Cerqueira Leite, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): VAGNER DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 1377-15.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CELSO DA ROCHA NASCIMENTO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Diego Borges Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1478-48.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RODRIGO MACIEL, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS. PERÍODO NÃO INFERIOR A DEZ DIAS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. PAGAMENTO EM DOBRO. DEVIDO" por violação ao art. 134, § 1º, da CLT, e no mérito, dá-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro das férias fracionadas indevidamente, incluindo-se o terço constitucional; II - conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por violação ao art. 14, § 1º, da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dá-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente aos honorários advocatícios. Acrescenta-se à condenação o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (cento e sessenta reais); **Processo: ED-ARR - 1504-24.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração



do reclamante; II - acolher os embargos de declaração da FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - ELOS apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 1512-53.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Embargado(a): MARINÊS CARVALHO, Advogado: Elias do Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1545-82.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Omar Issam Mourad, Embargado(a): DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1626-14.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BEATRIZ DE MELO MIRANDA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1650-92.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NÓRDICA VEÍCULOS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): NELIVAN RODRIGUES DE MENEZES, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ED-AIRR - 1808-30.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALDECI DOS SANTOS VELOZO, Advogado: Gelson Ferrareze, Advogado: Lucas Henrique Zandonadi Gomes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 2329-80.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO HONÓRIO, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "Horas Extras. Deslocamento entre a Portaria e o Setor de Trabalho" e "Horas Extras. Minutos Residuais. Tempo à Disposição do Empregador", respectivamente, por contrariedades às Súmulas 429 e 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras decorrentes do tempo à disposição do empregador no trajeto da portaria até o local de trabalho, submetendo à fase de liquidação de sentença a aferição do limite de dez minutos diários, com adicional convencional, e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, RSR, aviso-prévio, FGTS e a multa de 40%; e deferir o pagamento de horas extras, decorrentes dos minutos residuais, a se apurar em liquidação de sentença, com adicional convencional, e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, RSR, aviso-prévio, FGTS e a multa de 40%. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais); **Processo: ARR - 2502-73.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON ALVES,



Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto aos temas "Horas Extras. Minutos Residuais. Tempo à Disposição do Empregador" e "Adicional Noturno. Jornada Mista. Horas Trabalhadas subsequentes ao Período Noturno", respectivamente, por contrariedades às Súmulas 366 e 60, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento como extra dos minutos residuais, nos termos da Súmula 366 do TST, com adicional e reflexos, e restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de incidência do adicional noturno no cálculo das horas após 5h e reflexos. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-AIRR - 2699-97.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Juceli Francisco Júnior, Embargado(a): LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogado: Rodrigo de Bem, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA E OUTRO, Advogada: Raquel de Souza Felício Prudêncio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 7273-78.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NELSON DE MATTOS SOBRINHO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; II - rejeitar os embargos de declaração do reclamante; **Processo: RR - 10016-65.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE ZACCARDI DE FREITAS, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros do crédito previdenciário sejam calculados de acordo com o artigo 39 da Lei nº 8.177/1991; **Processo: ED-AIRR - 10616-52.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Embargado(a): IZABEL CRISTINA DE ARAÚJO, Advogado: Victor Hugo Alves da Silva, Embargado(a): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10805-33.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIS ANTÔNIO FELIZARDO OLÍMPIO, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11027-12.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ CARLOS OLIVEIRA SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Jorge Luiz de Carvalho, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 12300-45.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor, por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação; **Processo: ED-AIRR - 20588-32.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDRE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Renato Duarte dos Passos Filho, Advogado: Caetano Barrios Nogueira, Embargado(a): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 20628-34.2015.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: André Roberto Mallmann, Embargado(a): VALMIR HORST, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Advogada: Camila Spiekermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas quanto ao tema "ART. 896, § 1º-A da CLT" para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 20705-41.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): LAERTE ROBERTO MARQUES DA SILVA, Advogado: João Batista da Silveira Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 21214-77.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): JOSÉ FELIPE DE CAMARGO NETO, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 21400-56.2009.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ST BANCARIOS PONTA GROSSA, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do sindicato autor, com ressalva de entendimento da Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA". Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada PREVI; **Processo: RR - 22137-29.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): JOSÉ NILSO OCHOA DA SILVA, Advogada: Marcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 184500-38.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELETECH BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Recorrido(s): KAREN CRISTINA BORDIGNON DE MELLO, Advogado: Rodrigo Pereira Gonçalves, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Às dezoito horas e trinta e quatro minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma